



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 001/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna, Estado do Paraná

Art. 1º Altera o artigo nº 152 da Lei Complementar nº 001/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. O prazo para que a comissão conclua seus trabalhos e encaminhe o relatório final à autoridade julgadora não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do ato que a constituir, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso I, no §3º do artigo nº 167, da Lei Complementar nº 001/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bituruna, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

I) No caso de servidores vinculados à administração pública indireta, o julgamento caberá ao dirigente máximo da entidade”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 03 de outubro de 2025

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atualizar a Lei Complementar nº 001/2001, ampliando o prazo para a conclusão dos trabalhos das comissões disciplinares, de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias, assegurando maior tempo para a análise adequada dos processos, sem prejuízo ao direito de defesa dos servidores.

Também se propõe a inclusão de dispositivo que esclarece a competência do dirigente máximo das entidades da administração indireta para o julgamento de processos administrativos disciplinares, garantindo maior segurança jurídica e eficiência.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por parte desta Casa.

Paço do Índio, 03 de outubro de 2025.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal